



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023  
Processo nº. **23007.00019236/2023-25**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, aqui denominada simplesmente **UFRB**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Maior desconto**, sob o regime de execução indireta, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus elementos constitutivos, observando os preceitos do direito público, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 2002, nos Decretos Federais nºs. 3.555, de 2000, 3.722, de 2001, 8.538, de 2015 e 9.507, de 2018, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006 e, subsidiariamente, obedecendo aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, incluindo a legislação pertinente, complementar e suas respectivas alterações.

**EXECUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 27/09/2023

**HORÁRIO:** 09h30 (nove horas, horário local)

**LOCAL:** Sala 07 do Pavilhão de Aulas do CFP. Endereço: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Formação de Professores, Avenida Nestor de Melo Pita, 535, Amargosa-BA.

**EDITAL:** Poderá ser examinado livremente a partir de 11/09/2023, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Formação de Professores, Campus Universitário de Amargosa-BA, situado à Avenida Nestor de Melo Pita, nº. 535, ou, poderá ser adquirido gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou no sítio <https://www.ufrb.edu.br/cfp/>.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta licitação é a cessão de uso de imóvel público para prestação de serviços de alimentação, com vistas ao funcionamento de estabelecimento do tipo lanchonete no interior do campus do Centro de Formação de Professores (CFP), na cidade baiana de Amargosa.

**2. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS / ANEXOS**

2.1 São partes integrantes deste Edital, os elementos constitutivos / anexos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (*inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002*);
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos Legais para Usufruto do Tratamento Diferenciado no Acesso às Contratações Públicas Estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, na Qualidade de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa (*art. 13, § 2º, do Decreto Federal nº. 8.538, de 2015*);
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (*art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*);
- f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Vistoria (*art. 30, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*);
- g) **ANEXO VII** – Modelo de Relação Explícita e Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento Técnico Adequado à Execução do Objeto (*art. 30, inciso II e § 6º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*);
- h) **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato, e;
- i) Quaisquer avisos, esclarecimentos ou demais instruções complementares a este instrumento, desde que efetuadas por Pregoeiro da UFRB, publicadas no Portal de Compras do Governo Federal, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, doravante denominado simplesmente COMPRASNET, e, divulgadas no sítio oficial do CFP, no endereço eletrônico <https://www.ufrb.edu.br/cfp/>

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1 A participação na presente licitação implica pleno conhecimento e aceitação de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.
  - 3.3.1 **Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de execução do certame**, poderá ser solicitado esclarecimento, providência ou manifestada impugnação a este ato convocatório (*art. 12, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000*).
  - 3.3.2 As petições deverão ser encaminhadas **exclusivamente por meio de correio eletrônico**, para o endereço [proad.ccl.nuglic@ufrb.edu.br](mailto:proad.ccl.nuglic@ufrb.edu.br).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3.3.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas (§ 1º do art. 12, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000).

3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, haverá modificação no edital e divulgação pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, sendo designada nova data para a sessão pública de execução do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não trazer prejuízo à elaboração das propostas por parte dos licitantes (§ 2º do art. 12, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000, c/c o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados em participar desta licitação deverão estar cientes e atender às condições fixadas neste Edital e em seus elementos constitutivos. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente este Edital e os demais elementos que o compõem.

4.2 **Somente poderão participar deste Pregão as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Microempreendedores Individuais, os Produtores Rurais Pessoa Física, os Agricultores Familiares ou as Sociedades Cooperativas pertencentes a ramo de atividade relacionado com o objeto da licitação,** conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e dos demais elementos que o integram, **cadastrados ou não** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de quaisquer interessados:

- a) cujos estatutos, contratos sociais ou instrumentos congêneres não contemplem o exercício de atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada (*entendimento da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União (vide Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU, Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU, e, Acórdãos TCU nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011)*);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

- d) que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - e) que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605, de 1998;
  - f) que tenham sido condenados civilmente por crime de improbidade administrativa;
  - g) que tenham débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
  - i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;
  - j) pessoas jurídicas das quais seja sócio ou dirigente, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à UFRB;
  - k) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controlados, coligados ou subsidiários integrais entre si ou, ainda, que independentemente, nomeiem um mesmo representante;
  - l) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidos aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - m) estrangeiros que não estejam autorizados a operar neste país.
- 4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXECUÇÃO DO CERTAME**

- 5.1 O certame será executado em sessão pública a realizar-se na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital. Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital de licitação, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 5.2 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, dando início ao procedimento licitatório com a convocação e credenciamento dos interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 5.2.1 O interessado deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e da documentação que lhe dê poderes para manifestar-se em nome do licitante durante a sessão pública.
- 5.2.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou do contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente. Também se considera como representante legal qualquer pessoa apontada como dirigente do licitante em seu registro cadastral junto ao SICAF.
- 5.2.3 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.4 O instrumento de procuração, público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.2.5 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão pública.
- 5.2.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.3 Após a fase de credenciamento, o licitante, ou o seu representante, será convocado pelo Pregoeiro a apresentar os seguintes documentos:
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo do **ANEXO II**);
  - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo do **ANEXO VI**), sob pena de desclassificação da proposta;
  - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos/intransparentes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 27/2023  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ/CPF Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 27/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ/CPF N° XXXX

- 5.3.1 Não serão admitidos ao certame os licitantes que não apresentarem os documentos citados acima, ou que os apresentarem com falhas insanáveis.
- 5.3.2 O conteúdo do ENVELOPE N° 1 e o detalhamento das demais condições de apresentação e aceitação das propostas de preços estão definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 5.3.3 O conteúdo do ENVELOPE N° 2 está detalhado no item 9 deste Edital, que trata dos requisitos de habilitação.

**6. DA DIVULGAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1 Iniciada a etapa de divulgação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.2 O Pregoeiro fará verificação preliminar das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou em seus elementos constitutivos, que sejam omissas, ou, que apresentem irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 6.3 O Pregoeiro classificará, para participação na fase de lances, o autor da proposta de melhor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de melhor preço.
- 6.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.3.2 Caso haja empate entre propostas escritas apresentadas, o critério para ordenar a classificação de seus respectivos proponentes será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa de formulação de lances pelos licitantes. O Pregoeiro convocará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de **Menor** preço, e, em seguida os demais licitantes, em ordem crescente de valor.
- 7.3.1 Os licitantes somente poderão encaminhar lances com valores inferiores à sua proposta escrita e diferentes daqueles já ofertados pelos demais licitantes, de modo a que não haja situações de empate.
- 7.3.2 Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante terá prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a formulação e apresentação de seu lance, sob pena de preclusão.
- 7.3.3 A preclusão ou a manifestada desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, após convocação do autor da proposta de melhor preço. Caso não se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e iniciada a fase de julgamento das propostas.
- 7.2.1 Na hipótese de inexistência de lances verbais, caso haja empate entre propostas escritas apresentadas na fase de abertura da sessão pública, prevalecerá a ordem de classificação de seus respectivos proponentes definida no sorteio a que se refere o item 6.3.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.3 Após o final da etapa competitiva, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá diligenciar negociação com o licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e/ou em seus elementos constitutivos (*art. 11, inciso XVI, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000*).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, observando sua conformidade com as condições de apresentação e aceitação de propostas delineadas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste instrumento, e, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e/ou de seus elementos constitutivos.
- 8.2.1 Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro recusará a proposta e examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação de seu proponente, na ordem de classificação, procedendo assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos definidos neste instrumento, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (*art. 11, inciso XV, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000*).
- 8.2.2 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.2.1, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor oferta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e/ou em seus elementos constitutivos (*art. 11, inciso XVI, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000*).
- 8.3 Na hipótese em que nenhum dos licitantes possa ser declarado vencedor, seja por inabilitação ou desclassificação de proposta, o Pregoeiro poderá fixar aos participantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação (*art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*).

## **9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 Após o julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.2 A habilitação do licitante deverá atender aos requisitos de:

- I. credenciamento;
- II. habilitação jurídica;
- III. regularidade trabalhista;
- IV. regularidade fiscal perante a fazenda nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, e;
- VI. qualificação técnica.

9.2.1 Não se exigirão requisitos de qualificação econômico-financeira neste certame.

9.2.2 O cumprimento aos requisitos exigidos neste certame, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do licitante, poderá ser comprovado mediante a apresentação da documentação pertinente, ou, mediante consulta eletrônica ao cadastro SICAF, isentando o licitante da obrigatoriedade de sua apresentação no **ENVELOPE Nº 2**, desde que as informações necessárias estejam regularmente registradas nesse sistema, consoante o art. 4º, da Instrução Normativa MPDG nº. 03, de 2018.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame, ou, a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Sítio eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), plataforma mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para a consulta consolidada de certidões junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Ainda como condição prévia à habilitação, considerando que a licitação é destinada exclusivamente aos entes privados aptos ao usufruto do tratamento diferenciado para acesso ao mercado nas contratações públicas previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 9.4.1 A consulta também poderá abranger o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 9.4.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação dos limites legais de faturamento, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme o artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.5 Não ocorrendo inabilitação nas situações anteriores, a documentação de habilitação do licitante detentor de proposta aceita será verificada.
- 9.6 Para averiguação do cumprimento aos demais requisitos de habilitação jurídica, **o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 os documentos a seguir relacionados:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.6.1 No caso de **empresário individual**:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO III**.

9.6.2 No caso de **sociedade simples**:

- a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO III**.

9.6.3 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e, de documentos comprobatórios de seus administradores;
- b) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO III**.

9.6.4 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**:

- a) Decreto de autorização;
- b) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO III**.

9.6.5 No caso de **produtor rural pessoa física** que não disponha da Declaração de Aptidão ao PRONAF:

- a) Apresentação de documento comprobatório de contribuição para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS): na qualidade de segurado especial; na qualidade de contribuinte individual; com base na receita bruta da comercialização de sua produção, ou; com base na folha de pagamento de salários, caso o produtor rural exerça a atividade com o auxílio de empregados ou trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços;
- b) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO IV**.

9.6.6 No caso de **agricultor familiar**:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física;
- c) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO IV**.

9.6.7 No caso de **sociedade cooperativa**:

- a) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- b) O registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;
- c) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- d) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f) Declaração de aptidão ao usufruto do direito de acesso preferencial ao mercado nas contratações públicas, emitida conforme modelo do **ANEXO V**.

9.7 Todos os licitantes, independentemente de sua forma de constituição, registrados ou não no SICAF, deverão **apresentar no ENVELOPE Nº 2** a Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.8 Para cumprimento aos requisitos de **regularidade trabalhista**, ressalvados os casos em que a comprovação se der mediante cadastro SICAF, os licitantes deverão **apresentar no ENVELOPE Nº 2** os documentos comprobatórios de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou;
- b) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, consoante a Lei Federal nº. 12.440, de 2011.

9.9 Para cumprimento aos requisitos de **qualificação fiscal**, ressalvados os casos em que a comprovação se der mediante cadastro SICAF, os licitantes deverão **apresentar no ENVELOPE Nº 2** os documentos comprobatórios a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e;
- c) Documentos comprobatórios de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal da sede ou do domicílio do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 9.10 Para cumprimento aos requisitos de **qualificação fiscal e trabalhista**, ressalvados os casos em que a comprovação se der mediante cadastro SICAF, os licitantes **DEVERÃO apresentar no ENVELOPE Nº 2** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.10.1 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante o art. 43, caput e § 1º, da Lei Federal Complementar nº. 123, de 2006.
- 9.10.2 O termo inicial de que trata o item 9.10.1 corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, conforme o art. 4º, § 2º, I, do Decreto Federal nº. 8.538, de 2015, momento em que o proponente será declarado provisoriamente habilitado, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, consoante o artigo 4º, § 4º do Decreto nº. 8.538, de 2015.
- 9.10.3 A prorrogação do prazo previsto no item 9.10.1 poderá ser concedida a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.10.4 A não-regularização da documentação nos prazos previstos nos subitens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à UFRB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (*artigo 4º, § 5º do Decreto nº. 8.538, de 2015*).
- 9.11 Para cumprimento aos critérios de **qualificação técnica**, ressalvados os casos em que a comprovação se der mediante cadastro SICAF, os licitantes deverão **apresentar no ENVELOPE Nº 2** os seguintes documentos:
- Um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência prévia do futuro contratado em atividade e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, garantindo sua aptidão para a execução do objeto (*art. 30, II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*);
  - Declaração de Vistoria assinada pelo licitante e por servidor da UFRB, na forma do **ANEXO IX** (*art. 30, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993*);
  - Relação Explícita e Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento Técnico Adequado à Execução do Objeto, emitida na forma do **ANEXO X** (*art. 30, II, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93*).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 9.11.1 Os participantes do certame deverão vistoriar a lanchonete no interior do campus da UFRB na cidade de Amargosa-BA, situado à Avenida Nestor de Melo Pita, nº. 535, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições de prestação dos serviços ou a existência de dificuldades técnicas não previstas como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame e do contrato que dele advirá.
- 9.11.2 **A vistoria deverá ser realizada na presença de servidor da UFRB para que seja possível ao licitante obter a Declaração de Vistoria**, e poderá ser realizada das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, sendo preferencial seu agendamento prévio junto à Gerência Técnica Administrativa do CFP, através do telefone (75) 3634-3024.
- 9.12 É assegurado ao licitante cadastrado, cuja documentação encontrar-se vencida no SICAF, o direito de, no ato da licitação, apresentar a documentação atualizada, consoante o art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000, sendo fixado para esta finalidade o prazo de **30 (trinta) minutos** contados a partir da notificação verbal do Pregoeiro, ressalvadas as situações de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma do item 9.10.
- 9.12.1 Na hipótese em que, por motivo de ordem técnica, não seja possível o acesso ao SICAF durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões através de seus sítios oficiais, desde que os documentos sejam de acesso público e gratuito.
- 9.12.2 Ressalvadas as hipóteses em que a comprovação se der através dos dados disponíveis no cadastro SICAF, **a não apresentação no ENVELOPE Nº 2 de qualquer dos documentos exigíveis indicados no item 9, ou em seus subitens, implicará a inabilitação do proponente**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 9.13 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não comprovar a satisfação das condições de habilitação após o transcurso do prazo para regularização fiscal e trabalhista a que se refere o item 9.10.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 9.13.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente na ordem de classificação.
- 9.13.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.13.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.13.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e em seus elementos constitutivos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1 Os licitantes poderão manifestar intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro imediatamente após a divulgação do licitante vencedor, a qual se dará depois de concluídas as etapas de aceitação da proposta e verificação do atendimento às exigências de habilitação de seu respectivo proponente (*Lei Federal nº. 10.520/2002, art. 4º, XV e XVIII*).
- 10.1.1 O Pregoeiro franqueará palavra aos interessados durante a sessão pública, momento em que os licitantes poderão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, explicitando suas razões sucintamente. O Pregoeiro fará registro em ata da síntese das razões eventualmente apresentadas.
- 10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e implicará autorização ao Pregoeiro para realizar a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2 Acolhida a petição de recurso, ao licitante recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (*Lei Federal nº. 10.520/2002, art. 4º, XVIII*).
- 10.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

tempestivamente, e dirigidas ao Pregoeiro, a quem cabe receber, examinar e decidir os recursos.

- 10.3.1 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, a qual proferirá decisão final após apreciação do parecer do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 10.3.2 O Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias para reconsiderar sua decisão, apresentar parecer em defesa de seus atos, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade competente, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar do recebimento.
- 10.4 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, garantido efetivamente o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento (*Lei nº. 10.520/2002, art. 4º, XIX*).
- 10.6 É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos do processo licitatório, com a finalidade de subsidiar a preparação das razões e contrarrazões de recursos. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CFP, Campus Universitário de Amargosa-BA, situado à Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, nº. 697, Bairro SIM, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Não serão conhecidas as peças recursais interpostas, vencidos os respectivos prazos fixados neste instrumento.
- 10.6.1 Opcionalmente, os licitantes interessados poderão requerer encaminhamento de cópia do processo licitatório com a finalidade de subsidiar a preparação das razões e contrarrazões de recursos. Neste caso, a cópia do processo será remetida ao solicitante mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor limitar-se-á à suficiente cobertura dos custos de cópia e eventual envio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento às exigências de aceitação das propostas e habilitação dos licitantes fixadas neste instrumento e em seus elementos constitutivos, o Pregoeiro declarará o proponente vencedor e, caso não haja recurso, a este adjudicará o objeto licitado.
- 11.1.1 Havendo recurso, a adjudicação ocorrerá após seu julgamento, e será realizada pela autoridade competente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 11.1.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto da licitação será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta considerada mais vantajosa para a UFRB.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1 Homologada a presente licitação, será lavrado Termo de Contrato entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e o licitante vencedor, na forma da Minuta de Contrato, **ANEXO XI**, que integra este instrumento.
- 12.1.1 No intuito de possibilitar que o licitante vencedor do certame providencie as condições exigidas neste instrumento e na legislação vigente, o prazo para a assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação formal da UFRB.
- 12.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela UFRB.
- 12.1.3 A adjudicatária perderá todos os direitos decorrentes desta licitação se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato.
- 12.1.4 Na hipótese da licitante vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer ao ato de assinatura do Termo de Contrato no prazo acima estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a próxima licitante, obedecida a ordem de classificação do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela então vencedora, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 12.2 A Minuta de Contrato que integra este Edital poderá sofrer alterações para adequá-las, **no que couber**, às condições apresentadas na proposta de preços da licitante vencedora.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, e do Decreto nº. 3.555, de 2000, a licitante/adjudicatária que:
- a) Não assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Não mantiver a proposta dentro do prazo de sua validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Fizer declaração falsa;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Ensejar o retardamento da execução do certame ou de seu objeto.
- 13.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**
- 13.3 Para fins de aplicação das sanções previstas neste Edital, a oferta de lance será considerado proposta.
- 13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicadas à licitante por escrito.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará a garantia de prazo prévio para exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 9.784, de 1999.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 14.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 14.2 Os documentos solicitados neste certame poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia simples, ou, em cópia autenticada por cartório competente, consoante o art. 32 da Lei Federal nº. 8.666, 1993, c/c os artigos 9º e 10, do Decreto Federal nº. 9.094, de 2017.
- 14.3 A critério da UFRB, a presente licitação poderá ter as datas de sua realização transferidas. Haverá transferência automática para o primeiro dia útil de funcionamento da UFRB, no mesmo horário, caso ocorra, no dia marcado para realização da sessão pública, impedimento ou qualquer eventualidade decorrente de caso fortuito ou de força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 14.4 Quando não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Pregoeiro a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura.
- 14.5 Para efeito de contagem do tempo transcorrido e dos prazos indicados neste Edital, será excluído o primeiro dia e incluído o último.
- 14.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização das sessões públicas do Pregão.
- 14.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (*art. 43, § 3º, 8.666, de 1993*).
- 14.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.11 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital e/ou em seus elementos constitutivos serão decididos pela UFRB, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.
- 14.12 O Pregoeiro produzirá ata circunstanciada dos atos praticados, na qual estarão registrados todos os fatos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (*art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 02, de 2011, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**15. DO FORO**

- 15.1 As questões decorrentes deste processo licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal em Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Cruz das Almas - BA, 08 de Fevereiro de 2023.

**EMERSON FRANCO SANTA BÁRBARA**  
Pró-Reitor de Administração